

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP/CR N. 4, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação, em projeto-piloto no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de dois Núcleos de Justiça 4.0, na modalidade de Postos Avançados, sendo o primeiro com abrangência das cidades de Cajamar, Embu e Itapevi, e o segundo comportando a jurisdição atendida pelo Fórum Trabalhista da Zona Leste.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Judiciário de ampliar os meios de acesso à justiça e assegurar uma prestação jurisdicional célere e eficiente, conforme estabelecido na <u>Constituição Federal de 1988</u>, artigos 5°, XXXV e LXXVIII, e nos princípios da eficiência e economicidade, artigos 37 e 70;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a criação da plataforma de videoconferência "Balcão Virtual", regulamentada pela Resolução n. 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a possibilidade dos tribunais instituírem "Núcleos de Justiça 4.0" para a tramitação exclusiva de processos digitais, conforme Resolução n. 385, de 06 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça -CNJ;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Tribunais e a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0" em apoio às unidades jurisdicionais, de acordo com a Resolução n. 398, de 9 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça -CNJ;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e a conferência de maior celeridade e efetividade na tramitação processual proporcionados pela instituição de "Núcleo de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO as diretrizes sobre estrutura e distribuição da força de trabalho na Justiça do Trabalho, previstas na Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ao "Juízo 100% Digital" e os critérios para prestação de informações processuais e atendimento telepresencial, conforme Ato



GP n. 10, de 19 de fevereiro de 2021, e Ato GP/CR n. 4, de 25 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o teor do PROAD n. 35828/2023, com conclusão que "o volume de demandas distribuídas às Varas da Zona Leste é expressivamente superior à média distribuída às Varas da Barra Funda e da Zona Sul, além de revelar que as maiores movimentações processuais deste Regional estão nas Varas de Cajamar, Embu das Artes e Itapevi, circunstâncias que, sem dúvidas, reclamam a adoção de providências por parte da Administração";

CONSIDERANDO, ainda, o teor do mesmo PROAD n. 35828/2023, que igualmente afirma que "se concluiu a real necessidade de instalação de cinco novas Varas na Zona Leste, para equalizar sua distribuição com a média recebida nos Fóruns Ruy Barbosa e da Zona Sul (doc. 15). Ademais, Cajamar, Embu das Artes e Itapevi são cidades que contam, cada uma, com apenas uma Vara do Trabalho, de modo que a redução da distribuição a patamares razoáveis e não destoantes das demais Varas do Regional perpassa pela abertura da segunda Vara nestes locais";

CONSIDERANDO o disposto no Ato GP/CR n. 3, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre a instituição, a instalação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do Proad n. 3026/2024,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Art. 1° Ficam criados dois Núcleos de Justica 4.0 na modalidade unidade-piloto:
- I O 1° Núcleo de Justiça 4.0 abrangerá as competências territoriais das cidades de Cajamar, Embu e Itapevi;
- II O 2° Núcleo de Justiça 4.0 abrangerá as competências territoriais do Fórum da Zona Leste, conforme estabelecido no art. 1° da <u>Portaria GP n. 88, de 19 de dezembro de 2013.</u>
- § 1° Será inicialmente implementado o 1° Núcleo e, posteriormente, na medida da disponibilidade dos recursos, o 2° Núcleo.
- § 2° A vigência dos Núcleos de Justiça 4.0 enquanto pilotos será de um ano, a contar de sua efetiva implantação. Após esse período, considerando os resultados alcançados, o Núcleo poderá ser convertido em definitivo ou descontinuado.
- Art. 2° Os Núcleos-pilotos atuarão como postos avançados virtuais de primeiro grau, em apoio às unidades judiciárias correspondentes às suas competências territoriais, limitada à fase de conhecimento.
- Art. 3° Os Núcleos-pilotos tramitarão apenas processos na modalidade "Juízo 100% Digital", conforme Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça CNJ e no Ato GP n. 10, de 19 de fevereiro de 2021, ou outros que vierem a substituí-los.



Parágrafo único. Para os processos que tramitarem nos Núcleos-pilotos, não haverá possibilidade de retratação quanto à escolha do "Juízo 100% Digital".

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 4° O quadro de pessoal do 1° Núcleo-piloto, será composto por:
- I um(a) magistrado(a) titular, que atuará exclusivamente na coordenação;
- II dois(duas) magistrados(as) substitutos(as);
- III dois(duas) servidores(as) assistentes de juiz(íza);
- IV dois(duas) servidores(as) assistentes de gabinete de 1° grau; e
- V dois(duas) servidores(as) calculistas.
- Art. 5° Os(As) magistrados(as) serão designados(as) por meio de processo regulamentado por edital a ser publicado em ato específico, que estabelecerá os critérios aplicáveis à candidatura.

Parágrafo único. Os(As) magistrados(as) substitutos(as) desvinculados(as) de unidades judiciais ou magistrados(as) lotados(as) em unidades judiciais com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 9° da Resolução n. 184, de 6 de dezembro de 2013, do CNJ, poderão, a qualquer tempo, independentemente de, integrar os Núcleos de Justiça 4.0, na forma do § 4° do art. 1° da Resolução n. 398, de 09 de junho de 2021, do CNJ, por meio de designação em ato próprio com indicação do prazo de atuação.

- Art. 6° Será garantido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para o período de inscrição dos(as) magistrados(as) interessados(as) em integrar os Núcleos-pilotos, na forma do art. 5°, deste Ato.
- Art. 7° As coordenações dos Núcleos-pilotos serão exercidas por um(a) magistrado(a) titular selecionado(a) entre os(as) lotados na jurisdição atendida, observado o disposto no art. 11 do Ato GP/CR n. 3, de 18 de abril de 2024.
- Art. 8° Os(As) demais magistrados(as) substitutos(as) que integrarem os Núcleos-pilotos serão designados(as) em prejuízo da sua lotação atual.
- Art. 9° As varas atendidas pelo Núcleo-piloto poderão para lá encaminhar, mediante a consulta e anuência das partes processuais, seus processos na modalidade "Juízo 100% Digital".
- § 1º Para o 1º Núcleo-piloto, o limite máximo de envio pelas varas corresponde a um terço do volume de processos distribuídos para a unidade no último ano, limitado ainda a cem processos mensais.
- § 2° O volume de processos distribuído ao 2° Núcleo-piloto será estabelecido no momento de sua implementação.
- § 3° A Administração poderá a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, devolver à Vara de Origem, os processos destinados aos Núcleos-pilotos.



- Art. 10. As sentenças proferidas nos Núcleos-pilotos serão preferencialmente líquidas.
- Art. 11. A Corregedoria Regional avaliará, ao menos semestralmente, os resultados alcançados pelos Núcleos-pilotos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os casos omissos, assim como quaisquer desafios operacionais que surjam durante a execução dos Núcleos, incluindo, mas não limitado a questões estatísticas vinculadas ao e-Gestão e DataJud, adaptações necessárias em relação à tramitação dos processos no sistema PJe, acúmulo de jurisdição e adequações eventualmente necessárias em razão de orientações do CNJ ou CSJT, serão oportunamente resolvidos pela Presidência do Tribunal.
- Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data das assinaturas eletrônicas.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA Desembargador Corregedor do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

